



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LONGO & SILVA - PROJETO E EXECUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 06.202.484/0001-38, com sede na Av. Júlio Borella, n.º 1.639, na cidade de Marau - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento do processo de **Dispensa de Licitação n.º 2762/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa para construção de cobertura para o gerador instalado junto ao Cemitério Municipal, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor	R\$ Total
1	1	un	Materiais para execução de obra	R\$ 5.534,70	8.744,80
2	1	un	Serviço para realização de obra	R\$ 3.210,10	

§ 1º Além da mão de obra, cabe à **CONTRATADA** o fornecimento do material e equipamentos necessários à sua boa execução.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto ora contratado de acordo com as normas técnicas vigentes, e conforme projeto pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

§ 4º Fica a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte e deslocamento de pessoal para realização dos referidos serviços, bem como todos os encargos de qualquer natureza.

§ 5º É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Setor de Engenharia do Município.

Cláusula 2.ª. À **CONTRATADA** não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar a obra atendendo às normas técnicas e legais vigentes, e conforme projeto básico e memorial descritivo subscritos pelo setor de Engenharia do Município, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial descritivo e projeto básico.

§ 1º Fica designado por parte da **CONTRATANTE** o Engenheiro Civil João Atílio Rodigheri, CREA n.º 43.251D, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

§ 2º Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

§ 3º O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.



Cláusula 4.^a. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 8.744,80** (oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo **R\$ 5.534,70** (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) referente a materiais e **R\$ 3.210,10** (três mil duzentos e dez reais e dez centavos) referente a mão-de-obra, e será pago ao final da conclusão da obra somente após vistoria, aprovação e envio do boletim de medição executado pelo Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE**, certificando o fiel cumprimento do memorial técnico descritivo integrante deste contrato e projeto básico,

§ 1º Antes do início das obras, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS, conforme a lei exigir.

§ 2º Quando da entrega da obra, o Município terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com o projeto básico e memorial descritivo.

§ 3º Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento.

§ 4º No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISSQN conforme legislação.

§ 5º As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado, para fins de informação ao INSS.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Dispensa de Licitação n. 2762/2016**).

§ 7º Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar de guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).

Cláusula 5.^a. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.^a. A **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega da obra, contados da emissão da Ordem de Serviço assinada, sob pena de pagar multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º O início das obras é em até **02 (dois) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

§ 2º Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.^a. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso o objeto apresentado não atenda aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.^a. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertencentes do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.^a. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º Caberá à **CONTRATADA** fornecer antes da prestação dos serviços cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública e relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços.



§ 3º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV - Manifesta deficiência do serviço;
 - V - Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI - Falência ou insolvência;
 - VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Secretaria Municipal de Saúde	0606021030529262	Programa de Vigilância epidemiológica e	339039990600	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Secretaria Municipal de Saúde	0606021030529262	Programa de Vigilância epidemiológica e	339030240000	Material para Manutenção de bens imóveis



Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1364	4710	Teto Financeiro da Vigilância em Saúde
2982	4710	Teto Financeiro da Vigilância em Saúde

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Dispensa de Licitação n.º 2762/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 24 de novembro de 2016.

**LONGO & SILVA – PROJETO E EXECUÇÃO
NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____